

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PARIPIRANGA-BA.

RECEBIDO

Em, 11/03/2005

Maria Creusa dos Santos Andrade
Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI Nº 20/2005.

**ENCAMINHO A COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM 30/03/2005**

Pereira

**CONSIDERA DE UTILIDADE
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO
COMUNITÁRIO COMERCIAL,
INDUSTRIAL E AGRÍCOLA
DO RASO DE ZÉ PINTO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Paripiranga, Estado da Bahia, no uso
de suas atribuições legais, APROVA, e o Prefeito Municipal sanciona a
seguinte Lei.**

**Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública a, ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO COMERCIAL, INDUSTRIAL
E AGRÍCOLA DO RASO DE ZÉ PINTO, Município de Paripiranga, Estado da Bahia
inscrita no CNPJ, sob nº 05.257.420/0001-71**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as
disposições em contrário.**

Sala das Sessões em 10 de Março de 2005.

Analía Leal dos Santos
**ANALIA LEAL DOS SANTOS
VEREADORA**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

CONTRATO
ECT/SRF
10549/2001



ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRICOLA DO RASO DE ZE PINTO

POVOADO RASO DE ZE PINTO, SN CASA
ZONA RURAL
48430-000 PARIPIRANGA BA

AR
CNPJ

RF 043651975 BR



CADASTRO NACIONAL
DA
PESSOA JURÍDICA

0001600

Remetente: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO: CAIXA POSTAL 66012 05389-970 - SÃO PAULO/SP
--	--

PARA USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente	1ª Visita	2ª Visita	3ª Visita
<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> Não existe o número	/ /	/ /	/ /
<input type="checkbox"/> Falecido	<input type="checkbox"/> Recusado	Reintegrado ao serviço postal em:		
<input type="checkbox"/> Desconhecido		/ / Responsável:		

ATENÇÃO: APÓS 3 TENTATIVAS FRUSTRADAS DE ENTREGA, DEVOLVER PARA O REMETENTE ACIMA



CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DOS PRODUTORES RURAIS DO RASO DE ZÉ PINTO.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de Julho de (2002) dois mil e dois, às 14:00 h (14:00) horas, no Povoado do Raso de Zé Pinto, neste município de Paripiranga - Bahia, local especialmente cedido para servir de sede provisória, realizou-se a primeira reunião da Assembléia Geral de fundação da Associação de Desenvolvimento Comunitário, Industrial e Agrícola dos Produtores Rurais do Raso de Zé Pinto, em cuja reunião estavam presentes pessoas ligadas a diversas atividades produtivas do povoado: Comerciantes, agricultores, Pecuaristas e outros elementos de profissões relacionadas com atividades econômicas produtivas desta localidade. Assumindo a direção dos trabalhos pela comissão provisória de constituição da entidade os participantes concluíram decidir escolher para presidir, secretariar a sessão o Sr. Ginaldo Ireno Santana e Adriana Leal Celestino respectivamente, pelo Presidente da sessão foi determinada a leitura da ordem do dia seguinte: a) Constituição da Entidade; b) Eleição da mesa; c) Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal. Feito isso, aprovou-se por unanimidade a Constituição da Entidade e procedeu-se a leitura do seu Estatuto, o qual foi submetido a votação, sendo aprovado, também, por unanimidade, em seguida, ainda, pela Presidenta da sessão, foi declarado que a partir daquele momento estava fundada a Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Produtores Industrial e Agrícola do Raso de Zé Pinto, entidade sem fins lucrativos com sede no Povoado Raso de Zé Pinto, neste município, com finalidade perspicua definida estatutariamente de defender, coligar e instruir dos seus associados especialmente as classes produtoras do povoado reunindo profissionais da área agrícola, pecuária, comercial e outras, todos associados por adesão voluntária. Sequenciando os trabalhos, pelo Presidente da sessão, foi dito que em cumprimento o quanto dispõe os estatutos da entidade recém criada, passava a proceder a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, com mandato previsto para o quadriênio 2002/2006. Foi apresentada a qual por aclamação de todos os presentes, veio a ser eleita: **PRESIDENTE** – Ginaldo Ireno Santana, brasileiro, casado, agricultor, residente no Raso de Zé Pinto; **VICE-PRESIDENTE** - Antônio Ireno Sobrinho, brasileiro, casado, agricultor, residente no Raso de Zé Pinto; **SECRETÁRIA** - Adriana Leal Celestino, brasileira, casada, agricultora, residente no Raso de Zé Pinto; **TESOUREIRA** – Ginaide Ireno Santana Almeida, brasileira, casada, agricultora, residente no Raso de Zé Pinto; foram escolhidos para compor o Conselho Fiscal - Titulares: Sílvio Cezar Freire Celestino, brasileiro, casado, agricultor, residente no Raso de Zé Pinto; Gilvaneide Ireno Santana, brasileira, solteira, agricultora, residente no Raso de Zé Pinto; Josineide Ireno Santana Santos, brasileira, casada, agricultora, residente no Raso de Zé Pinto. Suplentes: Giocivânia Ireno Santana Costa, brasileira, casada, agricultora, residente no Raso de Zé Pinto, Paulo Ribeiro Costa, brasileiro, solteiro, agricultor, residente no Raso de Zé Pinto; Valdilene Rosa Bastos Santana, brasileira, casada, agricultora, residente no Raso de Zé Pinto, município de Paripiranga - Bahia. Após declarados eleitos os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, prestaram os cumprimentos de praxe, tomando posse nos seus respectivos cargos. Nada mais havendo para tratar pelo Presidente da sessão, foi declarada encerrada a presente sessão. Em tempo: Em seguida o Presidente da sessão, após

a lista de presença determinou que fosse feita a qualificação de todos para assim determinar a forma de contribuição de cada um dos presentes; todos os presentes contribuíram com R\$ 1,00 (um real) em moeda corrente nacional, mensalmente, de cada associado. Nada havendo mais para tratar, pelo Presidente da Sessão, foi declarada encerrada a presente sessão determinando que fosse lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim Adriana Leal Celestino, secretária da sessão, pelo membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e pelos demais presentes. (Assinado) Ginaldo Ireno Santana; Antônio Ireno Sobrinho; Adriana Leal Celestino; Ginaide Ireno Santana Almeida; Sílvio Cezar F. Celestino; Gilvaneide Ireno Santana; Josineide Ireno Santana Santos; Ciocivânia Ireno Santana Costa; Paulo Ribeiro Costa; Valdilene Rosa Bastos Santana. Nada mais continha, na qual extrai a presente cópia.

Povoado Raso - São José do Bonfim, Zona Rural do Município de Paripiranga/BA, 28 de Julho de 2002.

Adriana Leal Celestino
Secretária

Ginaldo Ireno Santana
Presidente

Germana Paula Cecília de Freitas Andrade
Advogada - OAB/BA 1159.

Reconheço verdadeira(s) firma(s) assinalada(s) com esta [assinatura] dou fé.

Paripiranga, BA de 08 de 2002

AUTENTICACÃO / RECONHECIMENTO
ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO

Nº BK 41934873

Valdo Ribeiro Freire - Tabelião de Not. e Protestos
Comarca de Paripiranga-Bahia

NEUZA SOUZA NASCIMENTO Lins
Sub-Tabeliã Designada
Comarca de Paripiranga - BA

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
COMARCA DE PARIPIRANGA

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
COMUNITÁRIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DO RASO DE
ZÉ PINTO.

CARTÓRIO DE REG. DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PARIPIRANGA - BAHIA
ROSEFA REJANE MAYNART R. MONTE

CAPÍTULO I

Do Nome, Sede, Duração e Objetivo

Art. 1º. - A Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Raso de Zé Pinto é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, situada no Raso, município de Paripiranga, estado da Bahia, que será regida pelo presente Estatuto e demais leis aplicáveis.

Art. 2º. - Os objetivos gerais da Associação são:

- a) fortalecer a organização econômica, social e política dos produtores rurais;
- b) racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização;
- c) garantir os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte esporte, cultura e produção;
- d) contribuir para a organização de movimentos voltados para a preservação ambiental.
- e) Praticar o ensino de primeiro e segundo graus, inclusive, cursos profissionalizantes;
- f) Fomentar o esporte, especialmente o futebol.

Parágrafo Único - Para alcançar seus objetivos a Associação poderá fazer convênios e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 3º. - Podem entrar na Associação os produtores que estejam ligados pelo mesmo tipo de atividade.

Parágrafo Único - Considera-se produtores os homens e mulheres maiores de 18 anos, tendo ambos os mesmos direitos e deveres.

Art. 4º. - A saída de Associados se dará por:

- a) pedido do Associado, através de carta ao Presidente;
- b) expulsão, decidida em Assembléia Geral, conforme disposto no Artigo 14, Parágrafo Único;

Art. 5º. - São direitos do Associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela associação;
- b) votar e ser votado para qualquer cargo ou função;

- c) participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- d) consultar todos os livros e documentos da associação, quando sentir necessidade;
- e) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) convocar Assembléia Geral e fazer-se nela representar nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- g) desligar-se da associação quando lhe convier, através de comunicação escrita.

Parágrafo Único - O associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o cargo.

Art. 6º. - São deveres do Associado:

- a) observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria e Assembléia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos pela Associação;
- c) contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da associação;
- d) efetuar as mensalidades no valor decidido e aprovado em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 7º. - O Patrimônio da Associação será constituído de:

- a) benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela Associação;
- b) máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos que forem adquiridos pela Associação;
- c) auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional e estrangeira;
- d) receitas provenientes da prestação de serviço;
- e) contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

Da Direção

Art. 8º. - São órgãos de Direção da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 9º. - A Assembléia Geral é a instância máxima da Associação para deliberação em todos os assuntos.

Art. 10º. - A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 11º. - Compete a Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) eleger, empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) estabelecer o valor da contribuição mensal do Associado;
- c) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- e) apreciar e aprovar os regimentos internos que venham ser elaborados;
- f) deliberar sobre a entrada de novos Associados.

Art. 12º. - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- a) deliberar sobre a dissolução da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo da Associação;
- c) decidir sobre mudanças nos Estatutos;
- d) autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e contribuições de garantias acaso exigidas;
- e) expulsar um Associado do quadro social;
- f) outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 13º. - É da competência da Assembléia Geral, Ordinária e extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando ocorrer destituição que possa comprometer a administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá indicar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, que serão eleitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 14º. - O "quorum" para a realização das Assembléias Gerais é de 2/3 (dois terços) do número dos Associados, em primeira convocação, e qualquer número em segunda e última convocação.

Parágrafo Único - As deliberações em Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, com exceção dos casos previstos no Art. 12 - letras a, b, c, d, e, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) de votos.

Art. 15º. - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, que indicarão a pauta.

- Art. 16º. - A Assembléa Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, com aviso enviado aos associados e fixado em lugar público mais frequentado.
- Art. 17º. - Os trabalhos da Assembléa Geral serão dirigidos pelo Presidente. Na sua falta ou impedimento caberá à Assembléa indicar um associado para dirigir os trabalhos.
- Art. 18º. - Todas as decisões das Assembléas Gerais deverão ser registradas em Ata e assinada por todos os presentes.
- Art. 19º. - A Diretoria Executiva compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretária, Tesoureira e pelos Coordenadores de cada Grupo de Trabalho, Comissões ou Departamentos que venham a ser criados.
- Art. 20º. - Os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão duração de quatro anos e poderá haver apenas uma reeleição para o mesmo cargo.
- Art. 21º. - Compete à **Diretoria Executiva**:
- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembléa Geral;
 - b) elaborar o Plano de Trabalho da Associação, submetendo-o à apreciação da Assembléa Geral;
 - c) coordenar a execução do Plano de Trabalho aprovado pela Assembléa Geral;
 - d) propor a criação de Grupos de Trabalho, Comissões ou Departamento para coordenar atividades específicas, quando for o caso;
 - e) propor à Assembléa Geral o valor da contribuição anual dos associados;
 - f) fixar taxas destinadas a cobrir despesas operacionais;
 - g) apresentar à Assembléa Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.
- Art. 22º. - A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em ata, num livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.
- Art. 23º. - Compete ao **Presidente**:
- a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
 - b) delegar poderes;
 - c) representar oficialmente e judicialmente a Associação;
 - d) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo em "caixa";
 - e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléa Geral;
 - f) assinar Atas e outros documentos da Associação;
 - g) assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;
 - h) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Parágrafo Único - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente na falta ou impedimento.

Art. 24º. - Compete a **Secretária**:

- a) lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;
- b) fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios, livros e outros documentos;
- c) organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda;
- d) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 25º. - Compete a **Tesoureira**:

- a) substituir a Secretária na sua falta ou impedimento;
- b) arrecadar as receitas e depositar o numerário em banco, designado pela Diretoria;
- c) elaborar e apresentar balancetes mensais e anual da Associação;
- d) proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- e) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos contábeis;
- f) fazer a escrituração do livro auxiliar de caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- g) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso;
- h) outras atribuições que vierem a ser estabelecida no regimento interno.

Parágrafo Único - no caso de vagar o cargo de Tesoureiro por prazo superior a 20 dias, a Diretoria decidirá sobre a sua substituta.

Art. 26º. - O Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos e três suplentes, eleitos por um mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo 1º. - As reuniões do Conselho Fiscal só poderão se realizar com a presença de no mínimo 2/3 de seus membros sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, dos membros presentes.

Parágrafo 2º. - Em cada reunião deverá se fazer a Ata, indicando as resoluções tomadas. A Ata deverá ser assinada por todos os presentes.

Art. 27º. - Cabe ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar todas as atividades da Associação, examinando todos os documentos que julgar necessário;
- b) examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Art. 2º - As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, no mês de Julho do quarto ano de cada mandato.

Parágrafo Único - O previsto neste artigo não se aplica nos casos que trata o Artigo 13.

Art. 29º. - Só poderão participar de chapas como candidatos na eleição os associados em dia com as mensalidades e demais obrigações perante a Associação.

Art. 30º. - Cada associado terá direito a um só voto e a votação será por voto secreto.

Art. 31º. - Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma assembléia.

Art. 32º. - O Presidente afixará na sede da associação, com antecedência de 30 dias antes da eleição os competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização da mesma.

Art. 33º. - Com uma antecedência mínima de 25 dias, a Diretoria criará uma Comissão Eleitoral, constituída de três Associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito, com a finalidade de:

- a) elaborar as instruções gerais das eleições;
- b) elaborar os modelos das cédulas;
- c) organizar as mesas receptoras e junta apuradora;
- d) controlar a votação;
- e) apurar os votos;
- f) afixar o resultado da eleição;
- g) dar posse aos eleitos.

Art. 34º. - Concluídos os trabalhos do pleito e entregues todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

CAPÍTULO VI

Dos Livros

Art. 35º. - A Associação deverá ter:

- a) livro de matrícula dos Associados;
- b) livro de atas de reunião da Diretoria;
- c) livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) livro de atas da Assembléia Geral;
- e) livro de presença dos associados em assembléia;
- f) outros livros - fiscais, contábeis, etc., exigidos por lei e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução

Art. 36º - A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, observando o disposto no Art. 15 deste Estatuto.

Art. 37º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os Associados, sendo doada à instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 38º - É proibida a remuneração dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 39º - A Contabilidade da Associação será feita de acordo com as leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e em dia.

Parágrafo 1º - Para tanto, a Associação deverá ter os livros e registros necessários ou exigidos por lei.

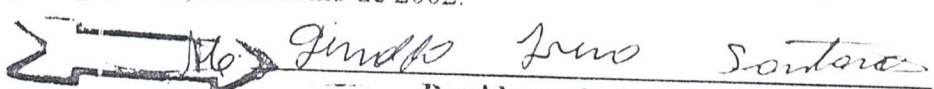
Parágrafo 2º - O exercício financeiro da Associação terminará no dia 31 de Dezembro de cada ano.

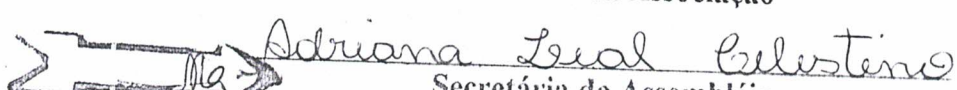
Art. 40º - Para cada uma das principais atividades setoriais da Associação será feito um regulamento de funcionamento que deverá ser aprovado pela Assembléia Geral.

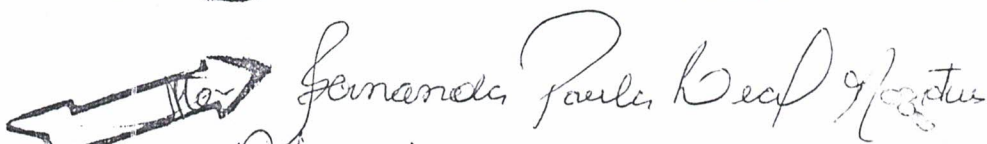
Art. 41º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de Constituição, realizada nesta data, na qual também foram eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 28/07/2006.

Art. 42º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Paripiranga, Raso, 28 de Julho de 2002.


Presidente da Associação


Secretária da Assembléia


Advogada OAB/BA 3159

Reconheço verdadeira(s) firma(s) assinada(s) com esta
P. APLICADO
N.º de Registro: 419308
Ribeiro Freire - Tabelião de N.º
Comarca de Paripiranga - Bahia
TABELIONATO DE NOTAS C.º
FUNÇÃO DE PROTESTO
COMARCA DE PARIPIRANGA
de 2002
da Verônica
NEUZA SOUZA NASCIMENTO LIMA
Sub-Tabelião Designado
Comarca de Paripiranga - BA